

O período a ser fiscalizado será de 16/08/2017 a 03/11/2020. Este procedimento retira do contribuinte qualquer benefício relacionado com o recolhimento espontâneo de tributo em atraso, o qual fica sujeito à penalidade cabível em razão de ação fiscal. Contribuinte: Renam Estevão de Melo Toledo Leite CPF nº 112.284.866-89

Endereço: Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 3810 – Bloco 04- Apto 404 – Bairro Jardim Paraíso Pouso Alegre/MG CEP:37.558-600 AIAF nº 10.000036365-31 de 03/11/2020. Pouso Alegre, 12 de novembro de 2021 Carlos Eduardo Lima Ferreira Delegado Fiscal-DF/Pouso Alegre.

12 1555967 - 1

Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG

Diretor-Geral: Ronan Edgard dos Santos Moreira

PORTARIA LEMG Nº 24, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a comercialização dos Planos de Jogos nos: 467 – RASPAMINAS e 468 – MARGARIDA DA SORTE, da Loteria de Números, Sorteio Individual e Imediato - Loteria Instantânea. O 1º VICE-DIRETOR-GERAL, DESIGNADO PARA RESPONDER PELA LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria LEMG nº 15, de 01 de julho de 2021, considerando o inciso VII, do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.902, de 31 de março de 2020 (atualizado em 03 de maio de 2021), o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, Lei Estadual nº 9.475, de 23 de dezembro de 1987, em especial os arts. 45, 53 e 54 do Decreto Estadual nº 31.163, de 08 de maio de 1990, Decreto Estadual nº 46.387, de 20 de dezembro de 2013, Portaria nº 70, de 10 de agosto de 2011, Portaria nº 128, de 06 de dezembro de 2011, Portaria nº 03, de 11 de março de 2019, Portaria nº 08, de 19 de fevereiro de 2020, Portaria nº 29, de 27 de julho de 2020, Portaria nº 42, de 08 de setembro de 2020, e Considerando a necessidade de definir as normas de comercialização dos Planos de Jogos nos: 467 – RASPAMINAS e 468 – MARGARIDA DA SORTE, da Loteria de Números, Sorteio Individual e Imediato, que estabelece o preço final de comercialização, comissão devida ao agente licenciado, bem como demais disposições necessárias à aquisição do mesmo, RESOLVE: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º - Estabelecer as normas para comercialização dos Planos de Jogos nos: 467 – RASPAMINAS e 468 – MARGARIDA DA SORTE, conforme disposto nesta portaria. Art. 2º - Os Planos de Jogos, a que se referem o art. 1º, serão operacionalizados pela empresa Sistema de Distribuição Lotérica Ltda – SDL, controlados e fiscalizados pela Loteria do Estado de Minas Gerais – LEMG, sendo comercializados no âmbito do Estado de Minas Gerais. CAPÍTULO II DO PLANO DE JOGO Seção I Da Emissão e Estrutura de Premiação Art. 3º - Serão emitidos 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) cartões no formato 13,50 cm x 5,08 cm, contendo os 2 (dois) planos, sendo cada um dos Planos de Jogos nos: 467 – RASPAMINAS e 468 – MARGARIDA DA SORTE, compostos de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) frações deste cartão, no formato de 6,75 cm x 5,08 cm cada uma. Parágrafo único – A estrutura de premiação dos Planos de Jogos nos: 467 – RASPAMINAS e 468 – MARGARIDA DA SORTE distribui premiação conforme tabela abaixo:

ESTRUTURA DE PREMIAÇÃO DOS PLANOS DE JOGOS			
Plano 467 - RASPAMINAS		Plano 468 - MARGARIDA DA SORTE	
Prêmios (RS)	Quantidade de Prêmios	Prêmios (RS)	Quantidade de Prêmios
RS 10.000,00	1	RS 10.000,00	1
RS 1.000,00	20	RS 1.000,00	20
RS 500,00	105	RS 500,00	105
RS 100,00	525	RS 100,00	525
RS 50,00	525	RS 50,00	525
RS 10,00	10.500	RS 10,00	10.500
RS 5,00	10.500	RS 5,00	10.500
RS 2,00	10.500	RS 2,00	10.500
RS 1,00	180.964	RS 1,00	180.964
Total Distribuído	213.640	Total Distribuído	213.640

Seção II Do Preço e Comissões Art. 4º - O preço dos Planos de Jogos nos: 467 – RASPAMINAS e 468 – MARGARIDA DA SORTE, será de RS 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) cada um. § 1º Os planos de jogos deverão ser adquiridos em sua totalidade, em uma única entrega, pelo Agente Lotérico Licenciado. § 2º O preço unitário dos cartões dos Planos de Jogos 467 – RASPAMINAS e 468 – MARGARIDA DA SORTE será de RS1,00 (um real) cada. Art. 5º - Serão deduzidos do preço previsto no art. 4º, na aquisição de cada Plano de Jogo de nos: 467 – RASPAMINAS e 468 – MARGARIDA DA SORTE, os valores descritos nas tabelas de deduções abaixo:

TABELA DE DEDUÇÕES 1	
Deduções de Participação do Agente para os planos 467 e 468	Valores
Comissão do Agente Lotérico Licenciado 30% para aquisição do plano com pagamento à vista	315.000,00
Comissão do Agente Lotérico Licenciado 29,10% para aquisição do plano com pagamento a prazo	305.550,00
5% de Publicidade para pagamento à vista ou a prazo.	52.500,00

TABELA DE DEDUÇÕES 2				
Premiação de Responsabilidade do Agente	467 – Raspaminas		468 – Margarida da Sorte	
	Quantidades	Valores	Quantidades	Valores
Prêmios de RS 1.000,00 (mil reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado	20	20.000,00	20	20.000,00
Prêmios de RS 500,00 (quinhentos reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado	105	52.500,00	105	52.500,00
Prêmios de RS 100,00 (cem reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado	525	52.500,00	525	52.500,00
Prêmios de RS 50,00 (cinquenta reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado	525	26.250,00	525	26.250,00
Prêmios de RS 10,00 (dez reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado	10.500	105.000,00	10.500	105.000,00
Prêmios de RS 5,00 (cinco reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado	10.500	52.500,00	10.500	52.500,00
Prêmios de RS 2,00 (dois reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado	10.500	21.000,00	10.500	21.000,00
Prêmios de RS 1,00 (um real) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado	180.964	180.964,00	180.964	180.964,00

Seção III Da Comercialização Art. 6º - O Agente Lotérico Licenciado deverá efetuar os pagamentos dos Planos de Jogos nos: 467 – RASPAMINAS e 468 – MARGARIDA DA SORTE, da seguinte forma: I-Pagamento à vista, RS 171.786,00 (cento e setenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais) devendo ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega; e II - Pagamento à prazo, RS 181.236,00 (cento e oitenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais), devendo ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega ser pago em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª parcela de RS 60.412,00 (sessenta mil, quatrocentos e doze reais), vencendo em até 30 (trinta) dias após a compra, a 2ª parcela de RS 60.412,00 (sessenta mil, quatrocentos e doze reais), vencendo em até 60 dias após a compra e 3ª parcela de RS 60.412,00 (sessenta mil, quatrocentos e doze reais), vencendo em até 90 dias, imprerivelmente Parágrafo único: Os valores contidos nos incisos I e II compõem-se de: Imposto de Renda, Impressão dos Cartões e Renda Bruta. Art. 7º - A venda à vista ou a prazo dos cartões tem caráter irrevogável e irretirável, salvo vício redibitório, perante qualquer pessoa jurídica devidamente credenciada pela LEMG. Seção IV Da Garantia Art. 8º - A entrega dos cartões dos planos de jogos em comercialização fica condicionada ao oferecimento de garantia de valor equivalente aos compromissos financeiros contraiados, conforme estabelecido na Portaria nº70/2011. Seção V Dos Premiados Art. 9º - O pagamento dos cartões premiados com RS 1,00 (um real) até RS 1.000,00 (mil reais) será de responsabilidade exclusiva do Agente Lotérico Licenciado/revendedor. § 1º O não pagamento, aos ganhadores, da premiação de RS 1,00 (um real) até RS 1.000,00 (mil reais) acarretará o descredenciamento do Agente Lotérico Licenciado, sem que lhe assista qualquer direito indenizatório, sujeitando-o, ainda, às penalidades previstas no Decreto Estadual nº 44.431/2006. § 2º Em havendo o não pagamento de que trata o § 1º, a LEMG efetuará o (s) pagamento (s) do (s) respectivo (s) prêmio (s) aujuzando a competente ação em desfavor do Agente Lotérico Licenciado/revendedor, com base no art. 402 do Código Civil. § 3º O descredenciamento a que se refere o § 1º será precedido do devido processo administrativo, respeitando o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório. Art. 10 - Os cartões premiados no valor de RS 10.000,00 (dez mil reais), constantes no Plano de Jogo nº: 467 – RASPAMINAS, bem como constante no Plano de Jogo nº 468 – MARGARIDA DA SORTE, deverão ser apresentados pelo ganhador, na sede da Loteria do Estado de Minas Gerais, na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, 4001- Edifício Gerais - 6º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG- CEP 31.630-901, no horário de 9h às 17h, munido da documentação constante no verso do cartão (Portaria GUMF nº 537), ou em outro local/horário indicado pela Direção-Geral da LEMG. Art. 11 - As prescrições dos prêmios dos planos de jogos, objetos desta portaria, ocorrerão em 90 (noventa) dias a partir da data da publicação dos seus encerramentos, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Art. 12 - O Agente Lotérico Licenciado deverá utilizar equipamentos próprios e sistema informatizado para efetuar a leitura do número de validação dos cartões atendendo, obrigatoriamente, aos requisitos definidos no art. 3º da Portaria nº03, de 11 de março de 2019. Art. 13 - Os prêmios prescritos/não pagos (BENS e DINHEIRO) serão revertidos à Loteria do Estado de Minas Gerais por meio de DAE, até 30 dias a contar da data de apuração da prestação de contas dos planos de jogos prescritos. Seção VI Da Validade do Plano de Jogo Art. 14 - O prazo de validade de cada Plano de Jogo será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de sua portaria de implantação. Parágrafo único – O prazo, a que se refere o caput, será contado da publicação da portaria de implantação até o seu encerramento. Art. 15 - O prazo a que se refere o caput do art. 14 poderá ser prorrogado, uma única vez, por período não superior a 12 (doze) meses, mediante requerimento escrito do Agente Lotérico Licenciado, devidamente motivado e fundamentado. Parágrafo único – O requerimento de que trata o caput, será dirigido ao Diretor-Geral da LEMG, para análise e aprovação podendo o mesmo, estabelecer uma nova data de encerramento do plano de jogo, objeto do requerimento. Seção VII Da Publicidade Art. 16 - O Agente Lotérico Licenciado deverá: I - Apresentar à Diretoria Superior da LEMG, para cada campanha publicitária a ser produzida, proposta de plano de publicidade para prévia autorização e aprovação, contendo o layout de todas as peças publicitárias e promocionais, gráficas e/ou eletrônicas, que compõem a ação de comunicação pretendida. Parágrafo único - A LEMG terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar todo conteúdo apresentado e, estando de acordo, autorizar sua realização. II - O Agente Lotérico Licenciado prestará contas da execução do plano de publicidade, ao Diretor Geral da LEMG, em até 10 (dez) dias corridos, da prescrição do Plano de Jogo, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 17 - Integra esta Portaria, independentemente de transcrição, o Working Paper – 4ª versão, de 08/09/2021, dos Planos de Jogos nos: 467 – RASPAMINAS e 468 – MARGARIDA DA SORTE. Art. 18 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2021

Antônio Celso Alves Pereira Filho
1º Vice-Diretor Geral.

12 1555767 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas, no uso das atribuições delegadas pela Resolução JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT da CE/1989, à servidora MARIA CRISTINA PERCHÉ COSTA, Masp 1047124-1, cargo Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, símbolo AGRE, nível V, grau O, referente ao 7º quinquênio, a partir de 28/10/2021.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2021.
Marinely de Paula Bomfim, Secretária Geral da
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

12 1555455 - 1

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos das Resoluções SEPLAG nº. 22 de 25/04/2003 e nº.56 de 14/08/2009, e conforme parágrafo único, do Decreto nº 48.173 de 08/04/2021, por 15(quinze) dias, à servidora Masp 1123305-3, LÍVIA GUARACIABA FERREIRA, cargo TGRE, nível III, grau B, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 10/11/2021.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2021.
Marinely de Paula Bomfim, Secretária Geral da
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

12 1556054 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Fernando Scharlack Marcato

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER

Diretor-Geral: Robson Carlindo Santana Paes Loures

ERRATA – Portaria nº 3864, de 10 de setembro de 2020. Publicada no “Minas Gerais” em 12 de setembro de 2020, pág. 10. Onde se lê: “Art. 5º – ... unidades administrativas ...” Leia-se: “Art. 5º – ... unidades administrativas ...” Onde se lê: “Art. 5º – [...] §2º – ... unidade administrava...” Leia-se: “Art. 5º – [...] §2º... unidade administrativa...”

Ato assinado pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças: CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do Art. 175, da Lei nº 869/1952 e art. 7º, inciso XVIII da CF/1988, Lei Complementar nº 64/2002, à servidora: Masp 1377263-7 – Jérica Heringer Vieira Mendonça, por um período de 120 dias, a partir de 17/10/2021.

12 1556062 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 295, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5000909-98.2020.8.13.0686, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, ao nível subsequente da carreira do autor, retroativo à data do requerimento administrativo – 23 de Dezembro de 2019, a partir das promoçõesdeverão observar o disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 44.769/2008.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 64, de 26 de Março de 2020, publicada em 31 de Março de 2020, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Whagton Junio Souza Santos -MASP:1385443.5, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial nº5000909-98.2020.8.13.0686.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional Judicial, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo, como também em observância ao Princípio Constitucional presente no art. 37º, XV da CF.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2021.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1385443.5	WHAGTON JUNIO SOUZA SANTOS	ASP	I	B	II	B	23.12.2019

11 1555362 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 296, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5000750-52.2020.8.13.0009, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o Nível IV - Grau A, desde a data do Requerimento Administrativo – 03 de Junho de 2020.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional Judicial, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5000750-52.2020.8.13.0009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2021.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1386696.7	AGDO SILVA AGUIAR	ASP	I	C	IV	A	03.06.2020

12 1555990 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 297, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e; Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5004207-53.2020.8.13.0701, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o Nível II - Grau D, de sua carreira.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEAP Nº 27, 26 de Março de 2018, publicada em 28 de Março de 2018, Resolução GAB SEAP Nº 028, 26 de Março de 2019, publicada em 29 de Março de 2019, Resolução SEJUSP Nº 121, de 20 de Abril de 2021, publicada em 23 de Abril de 2021, que dispõe sobre progressão e promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente a servidora Lucineia Renata Albino Teixeira Cordeiro dos Santos - MASP: 1218527.8, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5004207-53.2020.8.13.0701.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Conceder progressão na carreira da servidora constante no anexo II desta Resolução, visando a regularização na evolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2021.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Assistente Executivo de Defesa Social.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1218527.8	LUCINEIA RENATA ALBINO TEIXEIRA CORDEIRO DOS SANTOS	ASEDS	I	C	II	D	24.08.2017

ANEXO II

Progressão na carreira de Assistente Executivo de Defesa Social.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1218527.8	LUCINEIA RENATA ALBINO TEIXEIRA CORDEIRO DOS SANTOS	ASEDS	II	D	II	E	24.08.2019
1218527.8	LUCINEIA RENATA ALBINO TEIXEIRA CORDEIRO DOS SANTOS	ASEDS	II	E	II	F	24.08.2021

12 1556001 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 298, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº0066109-84.2013.8.13.0686, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, ao nível seguinte em que ocupava na carreira na data de 07 de março de 2013, da mesma forma que seriam realizadas caso a Administração Pública tivesse deferido o pedido de promoção por escolaridade do autor.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEDS Nº1522 de 30 de Dezembro de 2014, publicada em 31 de Dezembro de 2014, Resolução SEAP Nº 18, de 28 de Novembro de 2016, publicada em 01 de Dezembro de 2016, Resolução SEAP Nº 71, 17 de Julho de 2018, publicada em 18 de Julho de 2018, Resolução SEJUSP Nº 180, de 03 de Setembro de 2020, publicada em 05 de Setembro de 2020, Resolução SEJUSP Nº198, de 17 de Agosto de 2021, publicada em 21 de Agosto de 2021, que dispõe sobre progressão e promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Antonio Rodolpho Junger Filho -MASP:1173560 .2, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial nº 0066109-84.2013.8.13.0686.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202111130013160126.